

COMUNICADO PROPPEX Nº 03/2013

RENOVAÇÃO BOLSA DE ESTUDO PARA CAPACITAÇÃO DOCENTE

Resolução CA nº 15/12 de 14/03/12

Edital Propex nº 10/2012 de 04/04/12

A Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 37 do Estatuto da UNIFEBE, atendendo o disposto na Resolução CA nº 15/12, de 14/03/12 e, considerando as prioridades de formação institucional, torna público que:

1. Fica aberto por meio do presente Comunicado, de **25/02/13 a 08/03/13**, o período de renovação para concessão de auxílio para capacitação docente – Bolsa de Estudo sob forma de Bolsas para pagamento de mensalidades, referente ao 1º Semestre de 2013.

2. O requerimento que está disponível no Anexo I e na Secretaria da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, bem como os demais documentos necessários no item 3, devem ser entregues nesta Pró-Reitoria impreterivelmente até o dia **08/03/13**.

3. Os requerimentos de Bolsas de Estudo para pagamento de mensalidades deverão ser acompanhados, semestralmente, dos seguintes documentos:

- a) declaração de matrícula regular no programa de mestrado ou doutorado;
- b) relatório de desempenho acadêmico (histórico de notas, trabalhos e atividades realizadas) relativo às atividades desenvolvidas no semestre anterior;
- c) comprovante de regularidade da mensalidade;
- d) declaração do Setor de Recursos Humanos da UNIFEBE informando quanto ao atendimento do previsto no artigo 3º da Resolução CA nº 15/12.
- e) comprovante de publicação de Artigo Científico (capa e sumário da Revista).

4. Os requerimentos de Bolsas de Estudo para pagamento de mensalidades bem como de suas respectivas renovações serão apreciados pela Comissão Especial no prazo de dez dias contados a partir das datas finais estabelecidas no § 1º do artigo 5º da Resolução CA nº 15/12.

5. Não serão considerados requerimentos de alunos especiais ou ouvintes.

6. Em se tratando de motivo relevante, a seu juízo, a Bolsa de Estudo para pagamento de mensalidades poderá ser revista, suspensa ou cancelada a qualquer momento por Comissão Especial designada para essa finalidade.

7. A Bolsa de Estudo para pagamento de mensalidades poderá ser renovada, no máximo, durante três semestres para Programas de Mestrado e durante sete semestres para Programas de Doutorado.

8. A Bolsa de Estudo para pagamento de mensalidades será paga por meio da folha de pagamento, na forma de ressarcimento de fração dos valores devidos e pagos pelo professor a título de créditos escolares, devidamente comprovados através da apresentação, no Setor de Recursos Humanos da UNIFEBE, do comprovante de recolhimento, original e fotocópia para arquivamento, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

9. O contemplado com Bolsa de Estudo para pagamento de mensalidades deverá, como contrapartida, sob pena de cancelamento da Bolsa e ressarcimento dos valores recebidos:

I - prestar serviços à FEBE por, no mínimo, período equivalente ao tempo de recebimento da referida bolsa, após o término da mesma, mediante a assinatura de termo de compromisso, sob pena de ressarcimento dos valores recebidos, devidamente corrigidos;

II - apresentar, quando solicitado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UNIFEBE, comprovante de frequência e de aproveitamento no Curso;

III - apresentar, quando solicitado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UNIFEBE, um artigo de caráter científico para eventual publicação, bem como participar de bancas de processos seletivos docentes, seminários, palestras e outras atividades correlatas, sem ônus para a Instituição;

IV - manter carga horária semanal mínima de 08 (oito) horas/aula de trabalho na FEBE;

V – concluir o Programa de Mestrado ou Doutorado no prazo máximo previsto no respectivo Programa.

10. O não atendimento ao disposto na Resolução CA nº 15/12, de 14/03/12, ao Edital Proppex nº 10/2012, de 04/04/12, bem como ao presente Comunicado poderá implicar na suspensão, cancelamento ou perda da Bolsa de Estudo para Capacitação Docente, sem prejuízo de outras sanções administrativas e legais.

11. Mais informações podem ser solicitadas diretamente na Pró-Reitoria de Pós-Graduação Pesquisa e Extensão por meio do e-mail: proppex@unifebe.edu.br.

Brusque, 25 de fevereiro de 2013.

Profª. Heloisa Maria Wichern Zunino

Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão

ANEXO I

REQUERIMENTO (Solicitação de Bolsa de Estudo)

Eu _____,
nome completo do requerente

Carteira de Identidade nº _____ CPF nº _____
vinculado ao curso de _____

do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE/FEBE, venho, por meio deste, requerer pela () 1ª vez () 2ª vez () 3ª vez () 4ª vez a concessão da Bolsa para Capacitação Docente, de conformidade com a Resolução CA nº 15/12 de 14/03/12, aceitando desde já as condições que são explicitadas neste documento.

Declaração:

Declaro para os devidos fins e efeitos, que tenho conhecimento de que a Bolsa para Capacitação Docente que poderei vir a receber para cursar o Curso de Pós-Graduação em que fui selecionado, constitui-se em uma ajuda de custo decorrente de mera liberalidade graciosa e de conveniência administrativa da FEBE para pagamento de créditos escolares de cursos devidamente reconhecidos pelos órgãos competentes no momento da solicitação. A Bolsa para Capacitação Docente não se vincula ao contrato de trabalho do docente e não constitui, em nenhuma hipótese, vantagem econômica, trabalhista ou direito adquirido, alteração e/ou agregação ao meu contrato de trabalho e que a mesma, igualmente, não incorpora ao meu salário e/ou remuneração atendendo o que preceitua o inciso II do § 2º do artigo 2º da Lei nº 10.243, de 19/06/01.

Observações:

1. O valor da Bolsa para Capacitação Docente será estabelecido após o preenchimento da tabela abaixo, chegando-se ao valor final pela somatória dos percentuais de cada item. Os percentuais devem ser aplicados sobre o valor da mensalidade do Curso a ser frequentado pelo Requerente.

I - tempo de serviço, como professor, na FEBE:

- () de 02 a menos de 06 anos = 5%
- () de 06 a menos de 10 anos = 10%
- () mais de 10 anos = 15%

II - carga horária semanal na FEBE:

- () de 08 a 20 horas/aula semanais = 5%
- () de 21 a 30 horas/aula semanais = 10%
- () acima de 30 horas/aula semanais = 15%

III - vínculo profissional:

() professor da FEBE sem vínculo empregatício com outra Instituição de Ensino Superior = 5%

IV - auxílio financeiro de outros programas institucionais vinculados à FEBE:

() não

() sim Qual: _____

2. Quando o solicitante possuir vínculo empregatício com outra Instituição de Ensino Superior, a Bolsa para Taxas Escolares limitar-se-á a, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do total das taxas efetivamente devidas pelo mesmo.

3. Para efeito de cálculo do valor da Bolsa de Estudo a ser ressarcida ao docente, será considerada a porcentagem auferida na data do seu requerimento.

4. Aprovada a concessão da Bolsa de Estudo para pagamento de mensalidades, o docente fará jus ao recebimento da mesma a contar da data de seu requerimento.

5. O contemplado com Bolsa de Estudo para pagamento de mensalidades deverá, como contrapartida, sob pena de cancelamento da Bolsa e ressarcimento dos valores recebidos:

I - prestar serviços à FEBE por, no mínimo, período equivalente ao tempo de recebimento da referida bolsa, após o término da mesma, mediante a assinatura de termo de compromisso, sob pena de ressarcimento dos valores recebidos, devidamente corrigidos;

II - apresentar, quando solicitado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UNIFEBE, comprovante de frequência e de aproveitamento no Curso;

III - apresentar, quando solicitado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UNIFEBE, um artigo de caráter científico para eventual publicação, bem como participar de bancas de processos seletivos docentes, seminários, palestras e outras atividades correlatas, sem ônus para a Instituição.

IV - manter carga horária semanal mínima de 08 (oito) horas/aula de trabalho na FEBE.

V – concluir o Programa de Mestrado ou Doutorado no prazo máximo previsto no respectivo Programa.

6. A Bolsa de Estudo para pagamento de mensalidades será paga em folha de pagamento, na forma de ressarcimento de fração dos valores devidos e pagos pelo professor a título de créditos escolares, devidamente comprovados através da apresentação, no Setor de Recursos Humanos da FEBE, do comprovante de recolhimento, original e fotocópia para arquivamento, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

Anexos:

Documentos para a renovação:

- () declaração de matrícula regular no curso.
- () relatório de desempenho acadêmico (histórico de notas, trabalhos e atividades realizadas) relativo às atividades desenvolvidas no semestre anterior. (somente no caso de solicitação de renovação)
- () comprovante de regularidade da mensalidade. (somente em caso solicitação de renovação)
- () declaração do Setor de Recursos Humanos da FEBE informando a carga horária semanal mínima e a quantidade de anos de vínculo empregatício do docente com a FEBE.

1ª solicitação:

Para o primeiro requerimento de Bolsa de Estudo para pagamento de mensalidades, além dos documentos acima informados, deverá ser entregue também o original ou fotocópia do folder do programa de mestrado ou de doutorado a ser cursado.

Brusque, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do Solicitante

Parecer/Despacho

Data: ____/____/____

Comissão Especial